

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES, FDDHMMA, instituída pela Arquidiocese da Paraíba, através da Escritura Pública lavrada no dia 24 de maio de 1994, no Livro 85, Fl. 30 31v, do Cartório Toscano de Brito, desta Capital e inscrita no Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº. 76508 no Livro A 22, Fl. 20, do mesmo cartório, em 18 de agosto de 1994, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se por seu Estatuto, aprovado pelo Curador das Fundações da Comarca da Capital, pela legislação aplicável às Fundações e pelo presente regimento.

Art. 2º - A Fundação tem sede na cidade de João Pessoa com âmbito de atuação estadual e é indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º - A Fundação é estruturada nos seguintes órgãos:

- I Conselho Curador, como órgão deliberativo;
- II Conselho Fiscal, como órgão de assessoria;
- III Diretoria, como órgão executivo.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º - O Conselho Curador, composto pelos representantes das entidades discriminadas no artigo 6º do Estatuto, é a instância máxima da Fundação, como órgão de orientação, coordenação e deliberação, segundo sua competência definida no Estatuto.



dos Direitos Humanos

Art. 5º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, sendo as datas das sessões fixadas, para o exercício subseqüente, na última sessão do

ano.

§ 1º - A ciência a cada membro do Conselho do calendário das sessões

ordinárias tem força de convocação para as mesmas.

§ 2° - Incorrendo a última sessão anual, ou nela não se estabelecendo as

datas das reuniões, competirá à Diretoria fixar o calendário previsto no "caput"

deste artigo.

Art. 6º - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que

convocado, com antecedência mínima de dois (02) dias.

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º - O Presidente do Conselho dará ciência a cada membro do teor da pauta

de trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima

de quarenta e oito (48) horas.

Art. 8º - O Conselho se instala com a presença mínima de, pelo menos, 2/3 (dois

terços) dos conselheiros, mas delibera somente com a presença da maioria

absoluta dos seus membros.



§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto às matérias em que resolução especifica exigir "quorum" privilegiado.

§ 2º - Resolução do Conselho estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos conselheiros nas sessões, garantindo sempre, no início das mesmas, tempo mínimo de 01 (um) minuto e máximo de 03 (três) minutos por conselheiro inscrito, para comunicações gerais.

Art. 9º - O Conselho Curador realizará suas sessões em sua sede.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser realizadas sessões em outros locais, dando-se aos conselheiros amplo conhecimento dos motivos determinados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 – O Conselho Fiscal, constituído na forma do artigo 12 do Estatuto e com a competência definida no artigo 13, do mesmo Estatuto, elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal só se instala com a totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta destes.

DA DIRETORIA

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo da Fundação, sendo o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Fundação e do Conselho Curador, eleitos por este Conselho dentre seus pares.



Art. 12 – Serão observadas quanto à Diretoria as seguintes regras:

- I O termo do mandato do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente corresponderá ao termo do mandato dos conselheiros empossados.
- II Empossado o novo Conselho, imediatamente será realizada eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.
- III Será considerado eleito o conselheiro que obtiver a maioria simples de votos dos membros do Conselho.
- IV Mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, em votação secreta, o Conselho Curador pode, a qualquer tempo, destituir integrantes da Diretoria.
- V-O Conselho Curador deverá proceder à destituição de membro da Diretoria, sempre que este se apresente com:
 - a) falta de conduta ou mau procedimento;
 - b) improbidade;
 - c) desídia ou má exação no cumprimento das funções.

Parágrafo único - Para cada ano de mandato, poderá o membro da Diretoria se afastar por 01 (um) mês, para gozo de férias, até 02 (dois) meses, para trato de assunto de interesse particular.



Art. 13 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com o Pessoal Técnico-Administrativo para deliberar e acompanhar as atividades da Fundação.

Art. 14 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Curador;
- II Superintender as atividades técnicas, administrativas e culturais da Fundação;
 - III Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- IV Assinar contratos, convênios e ajustes que se relacionem com as finalidades da Fundação;
- V Apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, o Plano de Ação da Fundação, elaborado por comissão sob a supervisão do Coordenador de Projetos;
- VI Abrir e encerrar contas bancárias, movimentando-as e assinando os respectivos cheques com o tesoureiro da Fundação, na forma disposta no seu Regimento Interno;
- VII Encaminhar a proposta orçamentária, sucessivamente, ao Conselho Curador:
- VIII Submeter à apreciação do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação até o último dia útil do mês de abril do exercício imediatamente seguinte;
- IX Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador:
- X Delegar poderes de sua competência para o Vice-Presidente e/ou para os coordenadores;



Art. 15 – Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I Substituir o Diretor-Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância para lhe completar o mandato;
- II Assessorar o Diretor-Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do inciso I deste artigo, o Conselho Curador designará conselheiro, dentre os titulares, para substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos bem como exercer funções constantes dos incisos II e III deste mesmo artigo.

DA COORDENAÇÃO

Art. 16 – A coordenação será constituída por um coordenador de projetos e um coordenador administrativo, que serão escolhidos entre os técnicos da Fundação, e homologados pelo Conselho Curador.

Art. 17 – Compete ao Coordenador de Projetos:

- I Supervisionar a elaboração do Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Curador para aprovação;
- II Revisar os relatórios de atividades elaborados pelos técnicos da Fundação;
- III Acompanhar e monitorar com os técnicos as ações dos projetos executados pela Fundação;



- IV Fazer intercâmbio com a cooperação nacional, internacional, órgãos públicos e empresas privadas;
 - V Elaborar e supervisionar a elaboração de projetos.

Art. 18 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I Coordenar os serviços administrativos da Fundação;
- II Supervisionar a elaboração de Proposta Orçamentária Anual a ser apresentada ao Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Curador;
- III Administrar os recursos humanos e materiais da Fundação, necessários ao seu regular funcionamento, ressalvada a competência do Tesoureiro.

DO TESOUREIRO

- Art. 19 O Tesoureiro será contratado na forma da legislação trabalhista; prestador de serviço ou voluntário, mediante prévia aprovação do Conselho Curador, competindo-lhe:
 - I Organizar os documentos contábeis e financeiros da Fundação;
- II Elaborar os orçamentos e relatórios financeiros dos projetos desenvolvidos pela Fundação;
- III Assinar, com o Presidente, ou seu substituto, as notas de empenho, contas e ordens bancárias e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas e gestor orçamentário;



DOS SERVIÇOS TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 20 – Para a concretização das suas atividades-fins a Fundação contará com os seguintes serviços:

I – Assessoria jurídica;

II – Formação e capacitação;

III - Assessoria de comunicação.

I - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21 – A assessoria jurídica será composta por advogados do seu próprio quadro funcional, prestadores de serviços, ou por profissionais da área cedidas por outras instituições públicas e privadas, tem a seu cargo a assistência jurídicolegal, em todas as instâncias judiciais, às pessoas necessitadas, na forma da lei, pautando sua atuação nas seguintes ações:

 I – Ações coletivas concernentes aos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e patrimoniais;

 II – Ações relativas à violação dos direitos básicos da pessoa humana, ou seja, a liberdade, a vida, a imagem, a segurança e a integridade física;

III – Impetrar Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários em caso de violação dos direitos.

II - SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 22 – O serviço de formação e capacitação, integrado pelos demais serviços da Fundação, tem em vista a formação de quadros destinados ao trabalho com



grupos, organizações e movimentos populares e a capacitação do pessoal da Fundação pautando a sua atuação nas seguintes áreas:

- I Reflexão acerca dos problemas emergidos da dinâmica conjuntural e local:
- II Cooperação no processo de reflexão dos direitos humanos,
 especificamente com as populações mais pobres;
- Art. 23 As ações de que trata o artigo anterior se desenvolverão através de:
- I Realização de cursos, oficinas e seminários nas áreas de direitos humanos, acesso à justiça, intervenção no espaço urbano, regularização fundiária, políticas públicas e outras áreas jurídicas de interesse social;
- II Realização de pesquisas de interesse para as atividades da Fundação ou de grupos a ela ligados;
 - III Elaboração de apostilas, cartilhas e de material educativo.

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- Art. 24 A assessoria de comunicação tem por objetivo fortalecer a política de comunicação institucional da Fundação visando:
- I Ampliar os canais de multiplicação dos direitos e também a credibilidade
 da entidade junto à sociedade;
- II Difundir uma cultura de respeito aos Direitos Humanos por parte das equipes de reportagem de empresas de comunicação locais.
- Art. 25 Para a concretização das suas atividades-fins a Fundação contará com o seguinte pessoal técnico-administrativo: advogado/a, assistente social,



dos Direitos Humanos psicólogo/a, jornalista, pedagogo/a, contador/a, secretário/a, tesoureiro/a, contínuo e outros profissionais que se tornem necessários à execução dos trabalhos.

Art. 26 – Além dos integrantes do seu quadro, a Fundação contará com o trabalho de estagiários, voluntários e de assessoria extra, quando se fizer necessário.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2010.

Maria Valdenice da Silva Silvino

Maria Volderice da 5. Silvino

Presidenta